

CONTRATO Nº 005 /2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS E O SINDICATO DAS EMPRESAS
DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO
DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA -
SETRANSP.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080.445, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO**, nomeado pelo Decreto de 26 de março de 2015, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.050 do dia 27 de março de 2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.372.001-63, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SET**, inscrito no CNPJ sob nº 33.638.032/0001-76, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente **Sr. DÉCIO CAETANO VIEIRA FILHO**, CI nº 1591534-9014314 SSP/GO, CPF nº 409.295.151-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, celebram o presente Contrato, conforme consta do Processo nº 201610892001240, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 000/2016, consubstanciado nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 9.862/85 e Lei Estadual nº 13.938/2001, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto do contrato o fornecimento de vale-transporte para os servidores da Defensoria Pública do Estado de Goiás que fazem jus ao benefício, por um período de 12 meses.

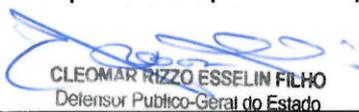
Parágrafo 2º – Os vales-transporte serão adquiridos para os servidores através do “Cartão Fácil” em postos de venda autorizado pela Contratada.

Parágrafo 3º – O fornecimento dos vales-transporte dar-se-á de acordo com a demanda da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Disponibilizar a quantidade de viagens solicitadas pela Contratante;

Parágrafo 2º - Garantir o perfeito funcionamento e a validade eletrônica dos Cartões Fácil fornecidos, bem como efetuar os reparos e correções decorrentes de imperfeições ou defeitos porventura verificados, ainda que posteriormente à aceitação, arcando com as despesas decorrentes do evento, bem como respondendo por danos porventura causados a terceiros e/ou


CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO
Defensor Público-Geral do Estado

ao Contratante;

Parágrafo 3º - Prestar as informações necessárias e/ou as que forem solicitadas pelo Contratante para a correta utilização do produto fornecido;

Parágrafo 4º - Manter-se em dia com suas obrigações para o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, durante todo o prazo de vigência do presente contrato.

Parágrafo 5º - À Contratada é vedado transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, a responsabilidade pela execução deste Contrato.

Parágrafo 6º - Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Fornecer sempre que solicitada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

Parágrafo 2º - Efetuar, no momento da entrega e do recebimento do objeto do presente contrato, verificação do fiel cumprimento do mesmo.

Parágrafo 3º - Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo 4º - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Contrato em desacordo com o objeto contratado.

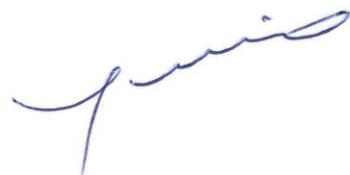
Parágrafo 5º - Efetuar os pagamentos, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo 6º - Aplicar as penalidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - O valor total do presente Contrato será de **R\$ 13.675,20 (treze mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, no Dotação Orçamentária 2016.1201.04.122.4001.4001. Grupo de Despesa 03, Fonte 00 e natureza de despesa 3.3.90.49.01, constante do orçamento vigente, conforme nota de empenho nº 2016.1201.042-00206, datada de 21/09/2016.


CLEOMAR RIZZO ESSELEIN FILHO
Defensor Público-Geral do Estado



Item	Descrição	Unid	Valor unitário	Quantidade mensal	Quantidade anual
1	Sit Pass (Vale-transporte)	Unid.	R\$ 3,70	308	3696
Valor Mensal					R\$ 1.139,60
Valor Anual					R\$ 13.675,20

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - Pelo objeto o Contratante pagará à Contratada o preço da tarifa vigente definido pela Câmara Deliberativa da Região Metropolitana de Goiânia.

Parágrafo 2º – No preço estão incluídos todos os custos e encargos que possam incidir sobre os vales-transporte objeto deste contrato.

Parágrafo 3º - O pagamento será efetuado à Contratada após a emissão do boleto, que será impresso pela Contratante, no site www.sitpass.com.br. Em seguida, a Contratada disponibilizará os vales-transporte para que os servidores, que fazem jus ao benefício, realizem a recarga das passagens através do “Cartão Fácil” em postos de venda autorizados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de um servidor a ser designado pelo Titular da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 3º - O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – O presente contrato será alterado na medida em que o valor unitário da tarifa for reajustado pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia.

Parágrafo 2º – O valor reajustado unitário do Vale-transporte será aquele a ser definido pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia.


CLEOMAR RIZZO ESSEIN FILHO
Defensor Público-Geral do Estado



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato, a Defensoria Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo 2º – A advertência poderá ser aplicada quando a Contratada:

- a) deixar de observar as especificações do objeto deste contrato;
- b) descumprir ou deixar de observar as condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 3º – A multa poderá ser aplicada quando, já tendo recebido sanção de advertência pelo mesmo fato ou não, a Contratada incorrer em quaisquer das hipóteses especificadas no Parágrafo 2º.

Parágrafo 4º – A multa corresponderá a 2% (dois por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser descontada no pagamento devido pela Contratante.

Parágrafo 5º – A aplicação de sanções é de competência exclusiva do Defensor Público Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

Parágrafo 1º - Unilateralmente, pela Defensoria Pública quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites da Lei.

Parágrafo 2º - Por acordo das partes:

I - quando necessária a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

II - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

Parágrafo 3º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.


CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO
Defensor Público-Geral do Estado



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

III - Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

Parágrafo 3º - Caso a DEPEGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

Goiânia, 03 de outubro de 2016.


Cleomar Rizzo Esselin Filho
Defensor Público Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


Décio Caetano Vieira Filho
Presidente do SET